LEI N.º 4.281, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, passa a viger acrescida do seguinte art. 210A:

Art. 210A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e equipe multidisciplinar designada pelo Município, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Congonhas, 19 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas